



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

LEI N.º 8.145, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder prorrogação de licença maternidade, prorrogação de licença paternidade e licença paternidade especial aos empregados celetistas.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Capítulo I**

**Da Prorrogação da Licença Maternidade**

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal a conceder prorrogação de licença maternidade, por mais 60 (sessenta) dias, a iniciar-se no dia subsequente ao término da vigência da licença, desde que a empregada celetista requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto.

§1.º A licença e sua prorrogação serão concedidas, ainda que o parto seja antecipado.

§2.º A servidora que der o filho à adoção durante o período da licença previsto no *caput* deste artigo não fará jus à prorrogação da licença maternidade, prevista neste artigo.

§3.º No caso de licença em virtude de adoção ou guarda judicial para fins de adoção de criança, a licença poderá ser prorrogada desde que conste da nova certidão de nascimento da criança ou do termo de guarda, o nome da empregada adotante ou guardião/guardiã, bem como neste último, que se trata de guarda para fins de adoção, não sendo devido o benefício se contiver no documento apenas o nome do cônjuge ou companheiro.

§4.º Quando houver adoção ou guarda judicial para adoção de mais de uma criança, é devida uma única licença, observando que no caso de acumulação lícita de cargos, empregos ou funções, o afastamento será, concomitantemente, relativo a cada vínculo funcional.

1

---

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

[www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br](http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br)

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

§5.º A prorrogação das licenças maternidade e adotante será custeada com recursos livres do Tesouro Municipal.

Art. 2.º No período de licença-maternidade e licença à adotante, bem como durante a prorrogação:

- I - os empregados não poderão exercer qualquer atividade remunerada; e
- II - a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, exceto para adaptação nos últimos quinze dias de prorrogação da licença.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas no *caput*, o beneficiário perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

Art. 3.º A empregada em gozo de licença-maternidade na data de publicação desta Lei poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até trinta dias após a referida publicação.

## **Capítulo II**

### **Da Prorrogação Licença Paternidade**

Art. 4.º A licença paternidade poderá ser prorrogada por mais 15 (quinze) dias, desde que o empregado requeira o benefício no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto.

§1.º A prorrogação da licença paternidade será custeada com recursos livres do Tesouro Municipal.

§2.º O empregado em gozo de licença paternidade, na data de publicação desta Lei, poderá solicitar a prorrogação da licença paternidade desde que requerida até 2 (dois) dias úteis após a referida data de publicação.

## **Capítulo III**

### **Da Licença Paternidade Especial**

Art. 5.º O empregado, no caso de nascimento conjunto de dois ou mais filhos, fará jus à licença paternidade especial de 3 (três) meses, a contar da licença paternidade ou da prorrogação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

contida no artigo 4.º, desta lei, desde que requeira o benefício até o terceiro dia útil após o nascimento dos filhos.

§ 1.º No período de licença paternidade especial de que trata este artigo:

I - o empregado não poderá exercer qualquer atividade remunerada; e

II - as crianças não poderão ser mantidas em Escola de Educação Infantil ou organização similar, exceto para adaptação nos últimos quinze dias da licença.

§ 2.º Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas no § 1º deste artigo, o beneficiário perderá o direito à licença, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

§ 3.º A licença paternidade especial será custeada com recursos livres do Tesouro Municipal.

Art. 6.º O empregado em gozo de licença paternidade, na data de publicação desta Lei Complementar poderá solicitar a concessão da licença paternidade especial, se for o caso, desde que requerida até 2 (dois) dias úteis após a referida publicação.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 9 de agosto de 2018.

Daíson Máciel da Silva  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças